



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Editais</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Outros atos .....	5
<b>Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)</b> .....	6
<b>Atos de Pessoal</b> .....	6
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Contratos .....	6
Apostilamentos .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	6
Portarias .....	6
<b>Atos Legislativos</b> .....	7
Considerado objeto de deliberação .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
Telefone: (14) 3407-6600  
Site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)

#### Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81  
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro  
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

#### Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21  
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata  
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100  
Site: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br)

#### Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23  
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira  
Fones: (14) 3406-1989  
Site: [www.iapengarca.sp.gov.br](http://www.iapengarca.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Editais

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 PROGRAMA "JOVEM DO FUTURO"

#### Lei Municipal nº 5.552/2023 e Decreto Municipal nº 9.973/2024

Considerando o benefício fiscal "Jovem do Futuro", instituído pela Lei Municipal nº 5.552/2023, destinado a fomentar a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas na formação de alunos em situação de vulnerabilidade social em cursos pré-vestibular, a fim de lhes garantir condições mais competitivas para o ingresso em estabelecimentos de ensino superior de todo país;

Considerando que o Decreto Municipal nº 9.973/2024 prevê a publicação de Edital de Credenciamento, para seleção de Instituição de Ensino, sediada no Município de Garça e interessada em participar do programa "Jovem do Futuro", estabelecendo critérios, prazos e procedimentos, o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, nos termos da Lei Municipal nº 5.552/2023 e do Decreto Municipal nº 9.973/2024, torna público o presente **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, na forma estabelecida neste Edital, para a execução do programa denominado "Jovem do Futuro", nos termos e condições a seguir elencados.

#### 1. DO OBJETO E CREDENCIAMENTO

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital, o credenciamento de Instituições Privadas de Ensino, sediadas no Município de Garça, e posterior seleção para atuação no programa "Jovem do Futuro".

**1.2.** Havendo mais de um requerimento de credenciamento protocolado por Instituição de Ensino, serão adotados os seguintes critérios para efeitos de desempate e ordem de credenciamento:

I - Menor preço de curso pré-vestibular;

II - Maior tempo de experiência na modalidade de cursos pré-vestibular;

III - Melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades.

**1.3.** O credenciamento da Instituição de Ensino a habilitará para fomentar a formação de até **06 (seis) alunos** em situação de vulnerabilidade.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a realização deste credenciamento pela necessidade de execução do programa "Jovem do Futuro", com evidente finalidade social na medida em que possibilita que particulares custeiem, em benefício de alunos em situação de vulnerabilidade social, os encargos relativos às mensalidades e material didático de cursos pré-vestibulares ministrados por Instituição de Ensino devidamente credenciada perante a Administração Pública Municipal e devidamente selecionada.

#### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento

todas as Instituições de Ensino que atendam às exigências da Lei Municipal nº 5.552/2023, do Decreto Municipal nº 9.973/2024 e às disposições deste Edital, cumulativamente:

I - Estabelecimento de Ensino privado sediado no Município de Garça;

II - Ministrar curso pré-vestibular com, pelo menos, 1.000 (mil) horas-aula, destinado à preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, bem como aos processos seletivos que possibilitem o acesso às instituições de ensino superior.

**3.3.** Não serão avaliados eventuais requerimentos de credenciamento apresentados por instituições que não se enquadrem nos requisitos indicados no item anterior, em especial o critério de ser sediada no Município de Garça.

**3.4.** As Instituições de Ensino que tiverem interesse em se credenciar, objetivando a execução do programa "Jovem do Futuro" em consonância com o disposto neste Edital, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de Credenciamento por meio de protocolo eletrônico no sistema "1Doc", dirigido à Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 37.253/2025, disponível no site oficial <https://garca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3230&iser=01J4T3MRHYVQKV5QX27ZM9G925> (**deverá ser criado cadastro simplificado para acessar o sistema - login**), acompanhado dos seguintes documentos no formato digital, sob o assunto "**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - JOVEM DO FUTURO**":

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, que comprove a existência mínima de 2 (dois) anos da entidade;

II - Declaração descrevendo as características do curso pré-vestibular, em especial a carga horária e o valor da mensalidade;

III - Comprovação de que a Instituição de Ensino funciona no endereço por ela declarado.

#### 4. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

**4.1.** O Requerimento de Credenciamento deverá ser protocolado na forma do item 3.4., no dia **05/02/2025**.

**4.2.** Requerimentos realizados fora do prazo do item anterior não serão apreciados.

#### 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO

**5.1.** A análise da documentação apresentada será realizada de forma objetiva à luz da legislação aplicável, pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 37.253/2025, no dia 06/02/2025.

**5.2.** Após a análise da documentação, a Comissão de Seleção deverá:

I - Posicionar-se-á quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, indicando se foi constatada alguma irregularidade ou omissão;

II - Manifestar-se-á sobre eventual recomendação de concessão de prazo suplementar para entrega ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 3 de 13

regularização de documentos;

III - Adotará outras providências consideradas cabíveis.

**5.3.** No dia **07/02/2025**, a Comissão de Seleção tornará público o resultado do credenciamento e escolha da Instituição de Ensino, considerando os critérios do item 1.2.

**5.4.** A Instituição de Ensino selecionada, deverá providenciar nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 9.973/2024, a realização de processo seletivo próprio, até o dia **10/02/2025**, através de aplicação de prova de caráter intelectual, para seleção dos alunos, **DEVENDO PROCEDER PREVIAMENTE A DIVULGAÇÃO EM SUAS REDES SOCIAIS.**

**5.4.1** Poderão participar do processo seletivo junto à Instituição de Ensino selecionada, os alunos:

I - em situação de vulnerabilidade social, ou seja, cuja renda familiar seja de até um salário mínimo e meio per capita, conforme artigo 2º, inciso II da Lei Municipal nº 5.552/2023;

II - que estiver cursando a terceira série do ensino médio ou tiver concluído o ensino médio em escola da rede pública;

III - que estiver cursando a terceira série do ensino médio ou tiver concluído o ensino médio em escola da rede privada de ensino, mediante a concessão de bolsa de estudos, total ou parcialmente;

IV - residir no Município de Garça/SP.

**5.4.2.** Após a realização do processo seletivo, a Instituição de Ensino deverá encaminhar à Comissão de Seleção, **até o dia 11/02/2025**, os dados dos alunos selecionados e classificados até o limite das vagas previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, conforme

link:

<https://garca.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=3230&iser=01j4t3mrhyvqv5qx27zm9g925>, sob o assunto **“EDITAL Nº 001/2025 - JOVEM DO FUTURO - DADOS DOS ALUNOS SELECIONADOS E CLASSIFICADOS”**, devidamente acompanhada da documentação abaixo:

I - RG e CPF do aluno e demais moradores da residência;

II - Comprovante de renda de todos os moradores da residência (carteira de trabalho/holerite). Caso o membro da família não possua renda mensal, deverá apresentar declaração, conforme modelo [https://www.garca.sp.gov.br/arquivos/declaraCAo\\_de\\_renda\\_04085319.pdf](https://www.garca.sp.gov.br/arquivos/declaraCAo_de_renda_04085319.pdf);

III - Declaração emitida pela Unidade Escolar, comunicando que o aluno está cursando ou finalizou a terceira série do ensino médio. Caso o aluno esteja cursando ou tiver concluído a terceira série em escola da rede privada de ensino, deverá apresentar documento emitido pela Unidade Escolar, comprovando ser beneficiário de bolsa de estudos total ou parcial;

IV - Comprovante de endereço, devendo o aluno residir no Município de Garça.

**5.4.3** A Comissão de Seleção realizará a validação do critério de vulnerabilidade social, nos termos do inciso I, do

artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.552/2023, APÓS A REALIZAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIAL, **a ser realizado nos dias 12/02/2025 e 13/02/2025.**

**5.5.** Após a validação, o Município, por meio da Comissão de Seleção, informará a Instituição de Ensino selecionada, a respeito dos alunos devidamente qualificados para a contemplação do benefício do programa “Jovem do Futuro”, **publicando-se o resultado no dia 14/02/2025.**

**5.5.1** Na hipótese de desclassificação do aluno, por descumprimento do critério de vulnerabilidade social, a respectiva vaga será disponibilizada ao aluno classificado na sequência da relação enviada pela Instituição de Ensino.

**5.6.** Após a publicação que se refere o item 5.5, a Instituição de Ensino divulgará a lista dos alunos aptos a serem “apadrinhados” pelas pessoas físicas ou jurídicas, previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 9.973/2024, interessadas em colaborar com o custeio de mensalidade didático do curso pré-vestibular, as quais deverão aderir ao programa, nos termos da Lei Municipal nº 5.552/2023.

**5.7.** A adesão ao programa ocorrerá através de requerimento apresentado à Administração Municipal, previamente ao ato de matrícula no curso pré-vestibular, conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 5.552/2023.

Garça, 04 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO TAMURA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de vídeo monitoramento das vias públicas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, utilizando recurso do fundo municipal de segurança. Propostas até às 09h00 do dia 21/02/2025. Edital completo no Departamento de Contratos e Licitações e no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) - Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br) - Data: 30/01/2025.

#### Outros Atos

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOLSA DE INGLÊS - 2025

A Prefeitura Municipal de Garça, através da Secretaria Municipal de Educação, divulga o resultado do Processo de Concessão de Bolsas de Inglês para o ano de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 4 de 13

conforme Lei Municipal nº 4.407/2010, alterada pela Lei 4.798/2012, que autoriza o Poder Executivo a conceder 50 bolsas de estudos para Curso de Inglês nas escolas situadas no Município de Garça, a estudantes residentes no mesmo que comprovadamente não disponham de condições financeiras para arcar com o pagamento do referido curso.

**OS ALUNOS CONTEMPLADOS DEVERÃO COMPARECER ÀS RESPECTIVAS UNIDADES PARA EFETUAREM AS MATRÍCULAS.**

### BOLSISTAS EM CONTINUIDADE

CNA
01. Davi Lucas Bertho Pires
02. Davy Gomes da Paixão
03. Herick Massayuki Koyama Monção
04. Jenifer Caroline Fernandes
05. Lívia Eduarda dos Santos Cristino
06. Shopia Garcia Mota

CCI
01. Amanda Ribeiro Gonçalves
02. Ana Carolina de Souza Araújo
03. Daniel de Oliveira Zancan
04. Gabriel Fiorillo de Piza Veggian
05. João Ricardo Saccá dos Santos
06. Laura Cristina Pereira da Silva
07. Lauren Letícia da Silva Siqueira
08. Leonardo Regis de Deus
09. Luan Batista Ruiz
10. Mateus Turatto Cândido
11. Miguel Luiz Silva Holanda
12. Natanael Eugênio Resende
13. Pedro dos Santos Nascimento
14. Valentina Pires Guerino
15. Vinicius Tavares Saccá

FISK
01. Clara Bertini Marconi Cheung
02. Emilly Lauren Lourenço da Rocha
03. Gabriel de Oliveira Rodrigues dos Santos
04. Isaac Correa Moreira
05. Joaquim Leme da Silva França Perez
06. Lívia Gomes Silva
07. Lucas Garcia Barbosa
08. Luiz Otávio Biazolli de Oliveira
09. Marco Aurélio Gomes de Sá dos Santos
10. Maria Beatriz Sampaio Furtado
11. Maria Clara Teles Silva
12. Maria Valentina Vieira Brocco
13. Paulo Henrique Souza Teles
14. Sofia Dutra Vilas Boas Marcondes
15. Vytória Teixeira Barbosa da Silva

KNN
1. Maria Emilia Garcia Maximiano

### BOLSISTAS EM CONTINUIDADE QUE TIVERAM A RENOVAÇÃO DA BOLSA INDEFERIDA

CCI
01. John Piery Alves Xavier - não solicitou a renovação
02. Maria Eduarda Souza Paixão - terminou o curso
03. Pietra Alves Soares - não solicitou a renovação
04. Sofia de Souza Barbosa - não solicitou a renovação
05. Levi Henrique Reis de Oliveira - não atendeu os requisitos legais para renovação

FISK
01. Ana Beatriz Ribeiro Viana - finalizou o curso
02. Guilherme Rodrigues de Assis - não solicitou a renovação
03. Gustavo da Cruz Moreno - Terminou Ensino Médio
04. Júlia Caroline da Silva - desistiu do curso
05. Lucas Castilho Veira - finalizou o Ensino Médio

KNN
01. Thayani Cristina de Lima Moreno - terminou o Ensino Médio

### CONTEMPLADOS PARA O ANO DE 2025

CCI
01. Renato Peixoto Neto
02. Ana Júlia Alexandre da Silva
03. Ana Laura de Oliveira Souza
04. Stella Lopes Leivino
05. Manuela Massuda da Silva Pirajá
06. Renato Emanuel Pinto Rodrigues
07. Amanda Biato Bimbatti
08. Linda Victória Alves Pacheco Nascimento
09. Lucas Veríssimo dos Santos

FISK
01. Pedro Henrique Aparecido Bimbatti
02. Willians Josino Teodoro Lopes
03. Lorena da Costa Val Lima
04. Theo Sitta Pereira

### CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUPLENTE

Esses alunos ficam em fila de espera e poderão ser atendidos, se houver alguma desistência nos períodos definidos pela norma legal. Caso ocorra alguma desistência, serão comunicados.

01. Helena Silva de Carvalho
02. Sophia Bimbatti Marques
03. Jamilly de Oliveira de Souza
04. Allana Morgado Simão
05. Maria Clara da Silva M. C. S. Raimundo
06. Lucas Ribeiro Viana
07. Alana Sophia dos Santos Correia
08. Maria Eduarda Rodilha Garcia

### CANDIDATOS INICIAIS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS (Não se enquadraram nos requisitos da Lei 4.407/2010 e 4.798/2012)

01. Benjamiin Bertho Pires
02. Cibelli Yasmin Gonçalves
03. Matheus Custódio Souza Paixão
04. Mathias Euzébio Souza Paixão
05. Miguel Angelo Souza Paixão
06. Vitória Samuely Santos Lima



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 5 de 13

### Atos de Pessoal

### Outros atos

DOM.	SEG.	TER.	QUA.	QUI.	SEX.	SÁB.
						1 12 H FÁTIMA P2  12H FÁTIMA P3
2 12 H FÁTIMA P4  12H FÁTIMA P5	3 08H - 14H NEIDE FÁTIMA BRUNO 11H - 17H RUTE ALTAIR  PLANTÃO: ALTAIR P2	4 08H - 14H NEIDE RUTE 11H - 17H BRUNO FÁTIMA  PLANTÃO: FATIMA P6 ALTAIR F2	5 08H - 14H BRUNO RUTE FÁTIMA 11H - 17H ALTAIR NEIDE  PLANTÃO: NEIDE P2	6 08H - 14H ALTAIR BRUNO NEIDE 11H - 17H RUTE FATIMA  PLANTÃO: RUTE P1	7 08H - 14H ALTAIR FÁTIMA 11H - 17H BRUNO NEIDE  PLANTÃO: BRUNO P6 RUTE F2	8 12 H ALTAIR P3  12H ALTAIR P4
9 12 H ALTAIR P5  12H ALTAIR P6	10 08H - 14H NEIDE FÁTIMA BRUNO 11H - 17H RUTE ALTAIR  PLANTÃO: ALTAIR P7	11 08H - 14H NEIDE RUTE 11H - 17H BRUNO FÁTIMA  PLANTÃO: FATIMA P7 ALTAIR F1	12 08H - 14H BRUNO RUTE 11H - 17H ALTAIR NEIDE  PLANTÃO: NEIDE P3 FÁTIMA F1	13 08H - 14H ALTAIR BRUNO 11H - 17H RUTE FATIMA  PLANTÃO: RUTE P2 NEIDE F1	14 08H - 14H ALTAIR FÁTIMA RUTE 11H - 17H BRUNO NEIDE  PLANTÃO: BRUNO P7	15 12 H BRUNO P1  12H BRUNO P2
16 12 H BRUNO P3  12H BRUNO P4	17 08H - 14H NEIDE FÁTIMA 11H - 17H RUTE ALTAIR  PLANTÃO: ALTAIR P1 BRUNO F1	18 08H - 14H NEIDE RUTE 11H - 17H BRUNO FÁTIMA  PLANTÃO: FATIMA P1 ALTAIR F2	19 08H - 14H BRUNO RUTE 11H - 17H ALTAIR NEIDE  PLANTÃO: NEIDE P4 FÁTIMA P2	20 08H - 14H ALTAIR BRUNO 11H - 17H RUTE FATIMA  PLANTÃO RUTE P3 NEIDE F2	21 08H - 14H ALTAIR FÁTIMA RUTE 11H - 17H BRUNO NEIDE  PLANTÃO: BRUNO P5	22 12 H RUTE P4  12H RUTE P5
23 12 H RUTE P6  12H RUTE P7	24 08H - 14H NEIDE FÁTIMA 11H - 17H RUTE ALTAIR  PLANTÃO: ALTAIR P2 BRUNO F2	25 08H - 14H NEIDE RUTE ALTAIR 11H - 17H BRUNO FÁTIMA  PLANTÃO: FATIMA P2	26 08H - 14H BRUNO RUTE FÁTIMA 11H - 17H ALTAIR NEIDE  PLANTÃO: NEIDE P5	27 08H - 14H ALTAIR BRUNO NEIDE 11H - 17H RUTE FATIMA  PLANTÃO RUTE P1	28 FERIADO  PLANTÃO: BRUNO P6	

# Fevereiro 2025



MINISTÉRIO DOS  
DIREITOS HUMANOS  
E DA CIDADANIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 6 de 13

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

#### Atos de Pessoal

#### Portarias

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP ATOS DE PESSOAL

ARY MARINO FILHO, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 37.209/2025, de 6 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

O artigo 1º da Portaria n.º 5.355, de 7 de novembro de 2024, que nomeou o Comite da Qualidade, passa a vigorar com a seguinte modificação:

- Milena Regina da Silva - Assessora de Gabinete/ Gabinete
- Ana Caroline Lopes dos Santos - Gerente de Qualidade/ Gabinete
- Gustavo Ricci da Silva - Gerente de Engenharia/ Gabinete
- Clarice Aparecida Gomes - Gerente de Relações Pessoais/ Gabinete
- José Nildo Moreira Tavares - Diretor/ Depto. de Gestão Administrativa
- Valéria de Oliveira Fernandes Félix - Encarregada/ Depto. de Gestão Administrativa - Coordenadoria de Compras
- Vânia Ferreira de Souza - Encarregada/ Depto. de Gestão Administrativa - Coordenadoria de Materiais e Patrimônio
- Paulo Victor do Amaral de Souza - Diretor/ Depto. Financeiro
- Lais Dama Correa - Encarregada/ Depto. Financeiro - Coordenadoria de Rendas
- Cláudio Yoshio Kobata - Diretor/ Depto. de Contabilidade
- João Luiz Teixeira - Diretor/ Depto. de Obras e Serviços
- Silvio Cezar Marques - Auxiliar de Manutenção/ Depto. de Obras e Serviços
- Cláudio Sossolote Júnior - Coordenador/ Depto. de Obras e Serviços - Coordenadoria de Hidrometria
- Daniel Cortinas Tricarico - Agente de Saneamento/ Depto. de Obras e Serviços - Coordenadoria de Redes
- Ricardo Augusto dos Santos - Agente de Saneamento/ Depto. de Obras e Serviços - Coordenadoria de Redes
- Sidney Pereira Pinto - Encarregado/ Depto. de Obras e Serviços - Coordenadoria de Operações
- José Henrique de Souza Júnior - Diretor/ Depto. de Produção
- Luiza de Carvalho Bertozo - Coordenadora/ - Depto.

de Produção - Coordenadoria de Qualidade de Água  
· Carlos Henrique Stocco Ortolan - Coordenador/ Depto. de Produção - Coordenadoria de Qualidade de Efluentes

· Fernando Moyses da Silva - Encarregado/Depto. de Produção - Coordenadoria de Manutenção

· Luiz Eduardo Garcia de Freitas - Técnico em Manutenção Eletromecânica/ Depto. de Produção - Coordenadoria de Eletromecânica

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

#### Licitações e Contratos

#### Contratos

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº: 0003/2025** - Contratada: HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA. - CNPJ nº 32.503.371/0001-82. Objeto: Aquisição parcelada de hidrômetros. Vigência: 9 meses. Valor: R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais). Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2/2025. Assinatura: 03/02/2025.

#### Apostilamentos

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

**03/02/2025** - 2º Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0031/2024, firmado com a empresa TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 55.474.282/0001-50, objetivando a prestação de serviços de urbanização das unidades de produção e reservação do Jardim Adrianita, Distrito Industrial e Paineiras I e II, que teve seu prazo de execução prorrogado por 2 (dois) meses, se estendendo até 7 de abril de 2025.

#### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 1.577/2025

### DESIGNA CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA O BIÊNIO 2025-2026

**RAQUEL SARTORI**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 5º do Anexo à



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 7 de 13

Resolução nº 365/2017 (Código de Ética e Decoro Parlamentar);

Considerando que as lideranças partidárias, durante a 1ª Sessão Ordinária de 2025, elegeram os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observado o princípio da paridade de representação dos partidos com assento na Câmara Municipal, será composto pelos seguintes membros:

I - VER. Lico, PP - Presidente;

II - VER. Paulo André Faneco, NOVO - Membro;

III - VER. Marcelo Miranda, MDB - Membro.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho será coincidente com o dos membros da Mesa Diretora.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garça/SP, 03 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL SARTORI**

**Presidente**

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**

**Procurador Legislativo**

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**

**Secretário Administrativo e Financeiro**

### **P O R T A R I A N º 1.578/2025**

**DESIGNA CORREGEDOR E  
VICE-CORREGEDOR  
PARLAMENTAR PARA O BIÊNIO  
2025-2026**

**RAQUEL SARTORI**, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 3º do Anexo à Resolução nº 365/2017 (Código de Ética e Decoro Parlamentar);

Considerando a eleição realizada pelo Plenário da Casa durante a 1ª Sessão Ordinária de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados os vereadores **SARGENTO NERI - PL** e **LEANDRO MARINO - NOVO**, respectivamente como Corregedor e Vice-Corregedor Parlamentar.

**Parágrafo único.** Os mandatos terão vigência durante a 1ª e a 2ª Sessão Legislativa da 21ª Legislatura do município de Garça.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garça/SP, 03 de fevereiro de 2025.

**RAQUEL SARTORI**

**Presidente**

**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**

**Procurador Legislativo**

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**JOSÉ ROBERTO CARVALHO**

**Secretário Administrativo e Financeiro**

### **Atos Legislativos**

**Considerado objeto de deliberação**

### **J U S T I F I C A T I V A**

**Senhores(a) Vereadores(a):**

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Decreto Legislativo, através do qual propomos a criação do "Prêmio Empreendedor Destaque".

O referido prêmio tem por objetivo honrar empreendedores de nosso município que tem conseguido se destacar em seu ramo de negócio, gerando empregos e renda em nosso município.

O empreendedorismo desempenha um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social de nossa cidade, promovendo inovação, emprego e crescimento sustentável. Reconhecer e valorizar os empreendedores locais não apenas incentiva práticas empresariais exemplares, mas também fortalece a identidade econômica e cultural de nosso município.

Este prêmio será uma oportunidade para a Câmara Municipal reconhecer publicamente os empreendedores que não apenas alcançaram o sucesso comercial, mas também contribuíram para o bem-estar da comunidade local. A iniciativa visa criar um ambiente propício para o crescimento empresarial e fortalecer os laços entre o setor privado e as instituições públicas, buscando sempre o benefício coletivo.

O mês escolhido, outubro, é a data em que se comemora o dia do empreendedor (5 de outubro), na data poderão ser realizados eventos envolvendo a Escola do Legislativo, ACIG, SEBRAE, SENAI, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, FATEC, FAEF, dentre outros órgãos, visando fortalecer e fomentar o empreendedorismo em nossa cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**LICO**

**Vereador - PP**

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
01/2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 8 de 13

**ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018, QUE CONSOLIDA AS HORARIAS E TÍTULOS HONORÍFICOS CONFERIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, INSTITUINDO O PRÊMIO "EMPREENDEDOR DESTAQUE".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Inclui-se o inciso XIV ao artigo 5º do Decreto Legislativo nº 01, de 15 de fevereiro de 2018, contando com a seguinte redação:

**"Art. 5º (...)**

**(...)**

XIV - prêmio Empreendedor Destaque, a ser entregue no mês de outubro, destinado a reconhecer e valorizar os empreendedores que se destacaram por suas contribuições ao desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

a) será outorgado anualmente, atendendo ao limite máximo de 13 (treze) homenageados, sendo limitada a uma indicação de cada vereador;

b) a indicação será realizadas pelos Edís, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, contendo breve justificativa da homenagem, a qual expedirá Ato contemplando os homenageados.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**LICO**

**Vereador - PP**

**PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO O MÊS DE COMBATE AO ABANDONO ANIMAL (DEZEMBRO VERDE).**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso VI ao §12 do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

**§12 (...)**

VI - mês de combate ao abandono animal (dezembro

verde);

**(...)**

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

**JUSTIFICATIVA**

*Senhores Vereadores:*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual visa incluir no Calendário Oficial do Município o mês de prevenção contra o abandono animal (dezembro verde).

O abandono de animais é um problema social e de saúde pública que afeta diretamente o bem-estar animal, a qualidade de vida nas comunidades e a imagem do município. Dados nacionais indicam um crescente número de animais abandonados nas ruas, agravado por falta de conscientização e políticas preventivas.

Ao instituir o "Dezembro Verde", o município de Garça demonstra seu compromisso com a causa animal e reforça a necessidade de promover campanhas educativas e de sensibilização, mobilizando a sociedade para refletir sobre as responsabilidades de tutores e sobre os impactos do abandono.

A escolha do mês de dezembro não é aleatória, pois coincide com o período de final de ano, quando há um aumento significativo nos casos de abandono devido a viagens de férias, mudanças de residência e outras situações que resultam na negligência com os animais.

Esta iniciativa busca engajar a população, escolas, organizações não governamentais e o poder público em ações conjuntas para combater essa prática, promovendo a guarda responsável, a adoção de animais e a conscientização sobre os direitos dos mesmos.

Portanto, este projeto de lei se reveste de grande relevância social e ética, contribuindo para a construção de uma sociedade mais humana, solidária e consciente.

A inclusão de tal data no Calendário Oficial do Município visa dedicar um mês inteiro ao combate ao abandono animal, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**  
**VEREADOR - REPUBLICANOS**

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

**JUSTIFICATIVA**

*Senhores(as) Vereadores(as):*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 9 de 13

criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Garça - FUMSEG, e d'outras providências.

Por ser de iniciativa Geral e não Reservada, o presente projeto de lei busca a criação de um Fundo Municipal voltado para a segurança pública de Garça, com o objetivo de fortalecer as políticas de prevenção, combate à criminalidade e proteção social, promovendo maior eficácia nas ações municipais de segurança.

A proposta encontra amparo no art. 60 e 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A segurança pública é um tema de grande relevância para a sociedade e demanda atenção especial da administração pública.

O projeto é compatível com as disposições da Lei Orgânica do Município de Garça e do Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitando a autonomia legislativa do município. Além disso, a iniciativa está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), prevendo mecanismos de controle e transparência na gestão dos recursos do fundo.

A criação do FUMSEG visa reforçar a segurança pública no município de Garça, promovendo maior eficiência e modernização dos serviços prestados à população. O Fundo possibilitará a captação de recursos de diferentes fontes e garantirá investimentos estratégicos na área de segurança, contribuindo para a redução da criminalidade e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**  
**Vereador - PL**

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

**PROJETO DE LEI Nº 04/2025**  
**(de autoria do Vereador Sargento Neri)**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SEGURANÇA PÚBLICA DE**  
**GARÇA - FUMSEG - E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Garça - FUMSEG, com a finalidade de apoiar e financiar ações, projetos e programas destinados à modernização, ampliação e melhoria das políticas de segurança pública no Município de Garça.

**Parágrafo único.** O FUMSEG, na falta de Secretária de Segurança Pública, será vinculado à Controladoria Geral Municipal (CGM), responsável pela gestão e administração dos recursos.

**Art. 2º** O FUMSEG tem por objetivos:

I - promover investimentos na infraestrutura de segurança pública, incluindo a aquisição de equipamentos, veículos e tecnologia;

II - viabilizar programas de capacitação e qualificação profissional para os agentes de segurança;

III - fomentar ações de prevenção à criminalidade e proteção comunitária;

IV - reaparelhar os órgãos de segurança pública do município, quando da sua criação;

V - incentivar programas educativos voltados à conscientização da população sobre segurança e cidadania.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS RECEITAS**

**Art. 3º** O Fundo será constituído pelas seguintes receitas:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias municipais;

II - transferências do Estado e da União;

III - doações e subvenções de pessoas físicas e jurídicas;

IV - receitas oriundas de convênios, parcerias e termos de cooperação;

V - multas administrativas e rendimentos de aplicações financeiras;

VI - arrecadação de 50% (cinquenta por cento) das receitas decorrentes de multas por infração de trânsito aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que serão aplicadas exclusivamente na fiscalização, renovação da frota circulante e em educação de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, além das já previstas, os valores provenientes de sentenças judiciais em pecúnia, multas e acordos judiciais, observada a regulamentação específica, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 45, §1º, do Código Penal e na Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo tais recursos ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta lei.

**§1º** Os recursos provenientes de sentenças em pecúnia somente poderão ser aplicados em ações, programas ou projetos de interesse público, voltados à melhoria da segurança pública municipal, respeitando os critérios de transparência e prestação de contas.

**§2º** A aplicação dos recursos deverá ser aprovada pelo órgão gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e fiscalizada pelo Poder Judiciário, conforme as normas vigentes.

**§3º** A destinação e utilização dos recursos serão objeto de relatórios periódicos, amplamente divulgados à população, em cumprimento aos princípios da publicidade e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 10 de 13

da transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os recursos do FUMSEG deverão ser aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e manutenção de equipamentos e veículos para o Departamento de Trânsito ou similares;

II - execução de programas de combate à violência e à criminalidade;

III - implementação de sistemas de monitoramento por câmeras e iluminação pública em áreas estratégicas;

IV - desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre segurança pública;

V - treinamento, capacitação e remuneração de profissionais vinculados à segurança pública, observando os limites legais;

VI - pagamentos de Pro labores para as Força de Segurança Pública, respeitando os convênios;

VII - pagamento de Atividade Delegada executada pelas Força de Segurança Pública, respeitando os convênios.

**Art. 5º** Fica vedada a utilização dos recursos do FUMSEG para despesas com pessoal, salvo as previstas em caráter temporário para execução de projetos específicos.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG - será responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMSEG, cabendo-lhe:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos;

II - acompanhar e avaliar a execução das ações e programas financiados pelo Fundo;

III - emitir relatórios trimestrais sobre a utilização dos recursos;

IV - o Conselho será constituído por um Vereador, Prefeito e ou Secretário designado, Secretário do CGM, Delegado de Polícia, Comandante da Polícia Militar, Ministério Público e Presidente do CONSEG;

V - a presidência da reunião do conselho ficará a cargo do Presidente do CONSEG, que fará agendamento trimestral.

**Art. 7º** Os bens adquiridos com recursos do FUMSEG serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 8º** O saldo financeiro do Fundo, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, sendo vedada sua destinação para fins diversos dos estabelecidos nesta Lei.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP financiará ações que tenham por objetivo:

I - O desenvolvimento de política municipal de segurança;

II - a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III - a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV - a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no município de Garça SP;

V - a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional;

VI - o reaparelhamento da infraestrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança, quando da sua criação.

**Parágrafo único.** É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

**Art. 10** No início de cada exercício financeiro, será transferido para a conta do Fundo Municipal de Segurança Pública, 10% (dez por cento) do orçamento destinado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança.

**Art. 11** Fica designada a Controladoria Geral do Município, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas dos recursos do Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Art. 12** O Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), criado pela Lei nº 3.678, de 11 de maio de 2023, será responsável por fiscalizar a correta aplicação dos recursos relativos ao Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições complementares necessárias à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário.  
S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**

**Vereador - PL**

### JUSTIFICATIVA

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual busca aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Como se sabe, o autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento, merecendo, portanto, toda atenção dispensada pelo Poder Público.

À vista disso, buscou-se outorgar, através de instrumento legislativo municipal específico, a prioridade de atendimento não só nos estabelecimentos privados (como atualmente em vigor), mas também nos estabelecimentos públicos.

Além disso, buscamos definir um rol mais extensivo dos estabelecimentos privados que deverão garantir



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 11 de 13

atendimento prioritário às pessoas com TEA, notadamente os prestadores de serviços, supermercados, agências bancárias, empresas de crédito, farmácias, bares, restaurantes, comércios em geral e similares.

Não obstante a isso, previu-se a criação, no âmbito do Município de Garça, da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Ante o exposto, versando a matéria de grande interesse das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**

**Vereador - Republicanos**

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

### PROJETO DE LEI Nº 05/2025

**(de autoria do Vereador Adhemar Kemp Marcondes de Moura)**

#### **INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Garça ficam obrigados a garantir prioridade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos deverão inserir nas placas de atendimento preferencial o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

**§ 2º** Consideram-se estabelecimentos públicos para os fins dispostos nesta Lei, todas as repartições públicas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.

**§ 3º** Consideram-se estabelecimentos privados para os fins dispostos nesta Lei, os prestadores de serviços, supermercados, agências bancárias, empresas de crédito,

farmácias, bares, restaurantes, comércios em geral e similares.

**Art. 2º** Fica criada, no âmbito do Município de Garça, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 5.345, de 04 de março de 2020.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO**

**Vereador - Republicanos**

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário - Turístico do Município de Garça e dá outras providências.

Este projeto de lei está fundamentado na Constituição Federal, que no artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e por não ser de competência reservada e não afetar o artigo 61, § 1º, deve ser apreciada. Além disso, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Garça, que prevê a promoção do turismo, a mobilidade sustentável e o desenvolvimento econômico local. Este projeto também reforça o compromisso municipal com a valorização das áreas naturais, o incentivo à economia rural e o turismo.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**

**Vereador - PL**

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

### PROJETO DE LEI Nº 06/2025

**(de autoria do Vereador Sargento Neri)**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO -**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 12 de 13

### **TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Ciclovitário do Município de Garça, com o objetivo de fomentar o turismo ciclístico, incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável e promover a valorização das belezas naturais do município, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com as diretrizes da Lei Federal nº 13.724/2018.

**Parágrafo único.** O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, sendo considerado um modal efetivo da mobilidade urbana e do turismo ecológico.

#### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO SISTEMA CICLOVIÁRIO**

**Art. 2º** O Sistema Ciclovitário do Município de Garça será composto por:

- I - rede viária para ciclistas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas turísticas de ciclismo na área rural e urbana;
- II - locais específicos para estacionamento de bicicletas, incluindo bicicletários e paraciclos;
- III - pontos de apoio aos ciclistas em áreas estratégicas, tais como praças, parques e áreas turísticas;
- IV - estruturas de integração entre modais de transporte, incluindo estacionamentos próximos a terminais rodoviários e estações de transporte coletivo.

**Art. 3º** O Sistema Ciclovitário deverá:

- I - garantir segurança e conforto aos ciclistas em seus deslocamentos, especialmente nas áreas turísticas;
- II - criar infraestrutura apropriada para o trânsito de bicicletas, priorizando a instalação de ciclovias e ciclofaixas nas principais vias da cidade e em áreas naturais;
- III - promover a integração com o transporte coletivo, incluindo bicicletários próximos aos terminais urbanos;
- IV - incentivar o turismo ecológico, ligando ciclovias a pontos turísticos, parques naturais, áreas de lazer e fazendas históricas e propriedades rurais abertas a receberem os turistas;
- V - realizar campanhas educativas para motoristas, pedestres e ciclistas sobre o uso seguro das vias públicas.

#### **CAPÍTULO III - DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 4º** As ciclovias deverão:

- I - ser segregadas fisicamente do tráfego geral e devidamente sinalizadas;
- II - ser implantadas em locais estratégicos, como parques, área rural, áreas de turismo e vias principais;
- III - possuir traçado adequado, garantindo a segurança dos ciclistas e evitando interferências no trânsito de veículos motorizados.

**Art. 5º** As ciclofaixas serão implantadas em vias

urbanas onde não houver espaço físico para ciclovias, sendo delimitadas por sinalização específica.

**Art. 6º** A faixa compartilhada poderá ser utilizada em parques, trilhas ecológicas e áreas turísticas, devidamente sinalizada pelo órgão municipal de trânsito.

**Art. 7º** Os bicicletários e paraciclos deverão ser instalados nos seguintes locais:

- I - parques municipais e praças públicas;
- II - terminais de transporte coletivo e rodoviária;
- III - escolas, universidades e prédios públicos;
- IV - pontos turísticos, hotéis e estabelecimentos parceiros do turismo ciclístico.

#### **CAPÍTULO IV - DO TURISMO CICLÍSTICO E INCENTIVOS**

**Art. 8º** O Município de Garça incentivará o turismo ciclístico, promovendo ações como:

- I - publicidade a nível federal pelo órgão de turismo municipal, através de redes sociais específicas para esse fim, criação de rotas e circuitos ciclovitários conectando atrações naturais, fazendas históricas, mirantes e reservas ambientais;
- II - parcerias com hotéis, postos de combustível, restaurantes e estabelecimentos comerciais para oferecer descontos e vantagens a ciclistas;
- III - organização de eventos ciclísticos, tais como passeios, competições e encontros de cicloturismo;
- IV - expansão do projeto para a área rural, oferecendo cursos ministrados pelo SEBRAE para agricultores aprenderem a explorar o turismo ciclístico, para que eles possam comercializarem a hospedagem, venda de produtos, alimentações e artesanato local.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**  
**Vereador - PL**

#### **JUSTIFICATIVA**

*Senhores(as) Vereadores(as):*

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade adequar o horário de início das sessões ordinárias da Edilidade, passando das 17h:15min, atualmente praticado, para as 18 horas.

A mudança proposta visa adequar o horário para possibilitar maior participação popular às sessões da Câmara, inclusive por meio eletrônico, na medida em que os trabalhos do Plenário poderão se estender até as 22 horas, conforme regimentalmente previsto.

Por outro lado, atendendo pedidos de diversos Vereadores, propomos a adequação do tempo destinado ao registro do voto de cada Edil no terminal eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2538

Página 13 de 13

Atualmente o prazo é de 1 minuto para cada Proposição, sem qualquer possibilidade de alteração, revelando-se demasiadamente prolongado e fazendo com que as Sessões percam sua dinâmica.

Por tal motivo, previmos que a Presidência concederá prazo suficiente para que todos Vereadores registrem seus votos, observado, tão somente, o limite máximo de um minuto, período em que, se for o caso, o Edil poderá retificar o voto ou informar defeito em seu terminal de votação.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI  
Presidente

LEANDRO MARINO  
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO  
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO  
2º Secretário

*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025 (de autoria da Mesa Diretora)

#### **ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 365, DE 30 DE MAIO DE 2017, NO TOCANTE AO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA, BEM COMO AO TEMPO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 13 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13. [...]**

...  
IV - abertura de prazo para que todos os Vereadores registrem os votos;

...”

**Art. 2º** O § 1º do artigo 190 da Resolução nº 365, de 30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 190. [...]**

...  
§ 1º Em se tratando de votação eletrônica, a Presidência concederá prazo suficiente para que todos Vereadores registrem seus votos, observado o limite máximo de um minuto, período em que, se for o caso, o Edil poderá retificar o voto ou informar defeito em seu terminal de votação.

...”

**Art. 3º** O caput do artigo 101 da Resolução nº 365, de

30 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 101.** A Câmara Municipal de Garça reunir-se-á, anualmente e independentemente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às dezoito horas, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e 1º de agosto a 15 de dezembro.

...”

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAQUEL SARTORI  
Presidente

LEANDRO MARINO  
Vice-Presidente

PAULO ANDRÉ FANECO  
1º Secretário

LUIZINHO BARBEIRO  
2º Secretário